

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 335, DE 5 DE AGOSTO DE 1950

Ampara as Sociedades Benéficas existentes no Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As Sociedades Benéficas existentes no Estado ou que venham a organizar deverão ser registradas no Departamento de Segurança Pública.

Art. 2º O ato de registro e toda e qualquer licença ou permissão para realização de festivais e outros atos de interesse dessas sociedades ficam isentos de quaisquer taxas ou tributos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1950.

ALBERTO ENGELHARD

Governador do Estado

João Rodrigues Fernandes

Secretário Geral

Publicada no Diário Oficial de 09/08/1950

---

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ